

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 009/83

Súmula: Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Pranchita, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocando à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - despesas com transportes em geral;
- V - despesas judiciais;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro Município.
- IX - despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos:

- a) ao Chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar;
- b) ao Presidente do Legislativo, quando a este se subordinar a repartição.

Art. 7º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 8º - Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender no notificação para regularizar prestação de contas;
- III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - O adiantamento solicitado em base mensal sómente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

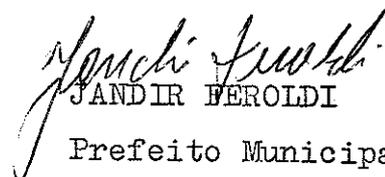
Art. 10º - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório.

Art. 11º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 12º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias desta lei.

Art. 13º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE ABRIL DE 1.983.

  
JANDIR FEROLDI  
Prefeito Municipal.